

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 06 /17 -DRH/CRS

O CORONEL PM RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 07, de 23 de maio de 2016, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2017 (CFO/2017), e

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao **CFO/2017, n. 155.869-1, Sd PM PABLO PEREIRA**, interpôs requerimento administrativo pleiteando a anulação do item 2.1 "i" do Edital n. 07/2016, bem como a não aplicação dos itens do mesmo edital que se referem à avaliação psicológica, ao argumento de não haver previsão legal para a exigência do exame, haja vista a revogação da lei n. 14.445/02 pela lei n. 21.976/16 que em seu art. 6º previa a avaliação psicológica como requisito para admissão e mudança de quadro na PMMG;

1.2 o Concurso destinado ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) é forma de ingresso, sendo que o militar/candidato está sujeito a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos. Em razão de ser forma de ingresso, trata-se de um concurso público, aberto a todos e, portanto deve-se aplicar a previsão contida no art. 5º, da Lei 5.301, que define:

Art. 5º O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, no posto ou graduação inicial dos quadros previstos no § 1º do art. 13 desta Lei, observados os seguintes requisitos:

(...)

VIII - ser aprovado em avaliação psicológica.

1.3 o Edital n. 07/2016 trata o concurso, única e exclusivamente, como ingresso na PMMG e no Quadro de Oficiais da PMMG, amparado pela previsão legal trazida pelo art. 142, §3º, da Constituição Estadual de Minas Gerais:

Art. 142 – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

(...)

*§ 3º – **Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QO-PM – é exigido o título de bacharel em Direito e a aprovação em concurso público** de provas ou de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais.(g.n)*

1.4 por ser o CFO forma de ingresso e tratar-se de um concurso público, não há como dispensar qualquer candidato dos requisitos previstos em dispositivo legal, tampouco aproveitar o exame psicológico realizado durante outro certame da PMMG, por expressa vedação legal contida no art. 10 da Resolução n. 02/2016, do Conselho Federal de Psicologia, de 21/01/2016, publicada no Minas Gerais n. 22, de 02/02/2016:

Art. 10 - Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em concurso público, essa avaliação não terá validade para uso em outro cargo e/ou outro processo seletivo.

2 RESOLVE:

2.1 indeferir o pedido, nos termos do edital do certame.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 22 de janeiro de 2017.

**(a) FABIANO VILAS BOAS, CEL PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**